

## EMENDA REGIMENTAL N. 40, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Disciplina o acesso das partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público às sessões virtuais do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O art. 184-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184-B. As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e aos membros do Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante identificação eletrônica.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro HUMBERTO MARTINS  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

## JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental em comento foi remetida à Comissão de Regimento Interno pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Superior Tribunal de Justiça.

Busca-se, então, extirpar do regramento interno a necessidade de as partes, advogados, procuradores e membros do Ministério Público possuírem certificado digital para concretizar o acesso ao sistema e-julg, ambiente em que apreciados virtualmente determinados feitos submetidos a este Superior Tribunal (Título III-A da Parte II do RISTJ).

Tem-se, em suma, que o acesso a esse ambiente virtual, desde sua criação, dá-se pelo acesso mais facilitado do sistema de identificação eletrônica mediante nome e senha; daí a inconveniência de a norma exigir a obtenção de oneroso certificado digital.

Dessarte, diante do fato de a medida de identificação primeiramente escolhida bem desempenhar seu papel de acesso facilitado e segurança da informação, a Comissão entendeu correta a alteração regimental do art. 184-B, com olhos no aprimoramento da prestação jurisdicional.

Ministro SÉRGIO KUKINA  
Comissão de Regimento Interno

**Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 40**

**Art. 184-B.** As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e ao Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante a identificação por certificado digital.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*